



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular

LEI MUNICIPAL N°. 034/98

EM, 30 DE OUTUBRO DE 1998.

APROVADO EM 29 10 98

Hamassio Neto de Souza
Presidente da Câmara

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e eu Sancione a seguinte LEI:

ART. 1º. - Fica aprovado o **ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**, para o exercício Econômico-Financeiro de 1999, discriminados nos anexos integrantes desta LEI, que estima a **RECEITA EM R\$ 2.223.120,00** (Dois Milhões, Duzentos e Vinte Três Mil e Cento Vinte Reais) e fixa a **DESPESA** em igual valor:

ART. 2º. - A **RECEITA** será mediante arrecadação dos Tributos, Transferências, Operações de Créditos, Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em Vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta LEI, e de acordo com as seguintes discriminações:

Código	Rubricas	Valor em - (R\$ 1,00)
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.068.820,00
1100.00.00	Receitas Tributáveis	100.300,00
1300.00.00	Receitas Patrimonial	66.000,00
1500.00.00	Receltas Industrial	25.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	1.823.520,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	54.000,00
2000.00.00	RECEITA CAPITAL	154.300,00
2100.00.00	Operação de Credito	10.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	20.000,00
2400.00.00	Transferencias de Capital	114.300,00
2500.00.00	Outras Receltas de Capital	10.000,00
TOTAL GERAL.....R\$		2.223.120,00

Rua. Da Matriz, S/N - Telefone (083) 292-2618 / 292-3200 - CEP: 58289-000
Cuité de Mamanguape - PB. - C.G.C 01.612.341/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
 Governo Popular

ART. 3º. - A DESPESA será realizada no modo de atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1. DEPENAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Código	Categoria Econômica	Valor em - (R\$ 1,00)
3000.00	DESPESAS CORRENTES	1.512.120,00
3100.00	Despesas de Custeio	1.227.820,00
3200.00	Transferencias Correntes	284.300,00
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	711.000,00
4100.00	Investimentos	653.000,00
4200.00	Inversões Financeiras	58.000,00
TOTAL GERAL.....R\$		2.223.120,00

2. DESPESAS PÔR UNIDADE ORÇAMENTARIA

Código	Órgãos e Funções	Valor em - (R\$ 1,00)	PARCELA RELATIVA
0100	LEGISLATIVO	91.000,00	4,09
0101	- Câmara Municipal	91.000,00	4,09
0200	EXECUTIVA	2.132.120,00	95,91
0201	- Gabinete do Prefeito	199.300,00	8,96
0202	- Sec de Administração	112.000,00	5,04
0203	- Sec de Finanças	91.500,00	4,12
0204	- Sec Obras Pub e Serv Urbanos	343.000,00	15,43
0205	- Sec Educ Cultura e Desportos	933.320,00	41,98
0206	- Sec de Saúde	277.000,00	12,46
0207	- Sec do Trabalho e Ass Social	94.000,00	4,23
0208	- Sec de Agricultura e Abasteci	82.000,00	3,69
TOTAL GERAL.....R\$		2.223.120,00	100,00

ART. 4º. - De acordo com Artigo 165, Parágrafo Oitavo (8ª.) da Constituição Federal, nos termos dos Artigos 7 e 43 da Lei Federal de No. 4.320/64, de 17.03.1964, fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a:

I- Firmar Convênios e Contratos com Entidades Públicas e/ou Privadas, sediadas no País, que possibilitem a mobilização de recursos Técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento Econômico Social do Município;

Rua. Da Matriz, S/N - Telefone (083) 292-2618 / 292-3200 - CEP: 58289-000
 Cuité de Mamanguape - PB. - C.G.C 01.612.341/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular

II- Contratar mediante as garantias que ajustar Operações por antecipação de Receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Estimadas, de conformidade com a Legislação em Vigor;

III- Abrir **CRÉDITO SUPLENENTAR** até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas as categorias econômicas específicas, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º. e 43º. da Lei Federal de Nº. 4.320 de 17.03.1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no item III deste Artigo poderá mediante proposta do **PODER EXECUTIVO** e aprovação do **PODER LEGISLATIVO**.

ART. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, conforme dispõe o inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

ART. 6º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 1999, são revogadas as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 30 DE OUTUBRO DE 1998.


NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
PREFEITO CONSTITUCIONAL